

Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos alunos da rede pública de ensino municipal de Flora Rica e demais setores municipais, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Marcos Antonio Martins Prette – ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade n° 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa Marcos Antonio Martins Prette – ME., com sede a Avenida Arthur Ferreira da Costa, n° 40 – Bairro Aviação, fax: (18)3621-9272, e-mail: marcosp.me@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n° 08.946.996/0001-34, Inscrição Estadual sob o n° 177.262.153.116, representada pelo Sr. Marcos Antonio Martins Prette , RG n° 44.949.920-0 e CPF n° 357.296.148-37, residente e domiciliado a Rua Chile, n° 472- Bairro São João, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 001/2014, e da proposta da CONTRATADA, datada de 13/02/2014., documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

- 1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Edital de Pregão Presencial n.º 001/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos alunos da rede pública de ensino municipal de Flora Rica e demais setores municipais fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/02/2014

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	Valor	Valor Total.
					Unitário R\$	R\$
25	ERVA MATE TOSTADA,	CX	400	UNIÃO	3,47	1.388,00
	EMBALAGEM COM 200G					
27	ERVILHA ENLATADA, 200G	Lt	1.000	QUERO	1,32	1.320,00
50	MILHO VERDE ENLATADO,	Lt	1.000	QUERO	1,46	1.460,00
	200G					



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

57	POLVILHO DOCE, EMBALAGEM	PCT	80	SIAMAR	3,65	292,00
	500G				,	,
60	PÓ PARA MARIA-MOLE, SABOR	CX	300	BRETZKE	1,98	594,00
	COCO, EMBALAGEM 50G					
7 1	ABOBORA PAULISTA	KG	100	CEAGESP	1,29	129,00
73	ABACAXI	KG	250	CEAGESP	3,29	822,50
74	ACELGA	KG	250	CEAGESP	3,49	872,50
76	ALHO	KG	200	CEAGESP	8,90	1.780,00
78	BANANA NANICA	KG	600	CEAGESP	1,69	1.014,00
90	GOIABA	KG	250	CEAGESP	2,89	722,50
91	INHAME	KG	50	CEAGESP	5,99	299,50
94	MAÇÃ	KG	300	CEAGESP	2,84	852,00
102	OVOS BRANCOS	BDJ	350	INOUE	3,49	1.221,50
						TOTAL
						R\$12.767,50

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Srª Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, nomeado pela portaria 191 de 07 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

- 5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda.
- 5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.
- 5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.767,50 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de entrega

- 7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sr^a Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 5 (cinco) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.
- 7.2- Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.
- 7.3 Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).
- 7.4— Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

- 8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2014, contados a partir da sua assinatura.
- a) As mercadorias serão entregues em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- b) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- c) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

- 10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
 - I Advertência por escrito;

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

- II Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95);
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95.
- 10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.
- 10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- 10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.
- 10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

- 13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2°, II da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.01.01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS		
Funcional-Programáti	ca	04.122.0002.2002- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha 011		Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos 02		Saldo	R\$92.766,92	

Estrutura Orçamentária		02.02.01- SETOR ADM.E FINANCEIRO		
Funcional-Programáti	са	04.122.0005.2006- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha 031		Categoria Econômica	3.3.90.30	



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 100.000,00	
Estrutura Orçamentária		02.04.01- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE R AGRICULTURA		
Funcional-Programáti	ca	20.601.00062013- GENERO	OS ALIMENTICIOS	
Ficha	051	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 9.913,00	
Estrutura Orçamentár	ia	02.05.03 - FUNDEB		
Funcional-Programáti	са	20.601.0006.2013- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha	095	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 20.000,00	
Estrutura Orçamentár	ia	02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER		
Funcional-Programáti	са	12.365.0007.2014 – GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha	115	Categoria Econômica 3.3.90.30		
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 24.700,00	

Estrutura Orçamentária		02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		10.301.0011.2028 - GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha 126		Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos 02		Saldo	R\$ 299.026,60	
Estrutura Orçamentár	ia	02.06.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		04.122.0005.2038- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha	147 Categoria Econômica		3.3.90.30	
Fonte de Recursos 02		Saldo	R\$ 5.000,00	

Estrutura Orçamentária		02.08.01-FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional-Programática		08.244.0013.2035- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha 186		Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 5.000,00	

Estrutura Orçamentária	02.08.01-FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA
------------------------	-----------------------------------



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

		SOCIAL	
Funcional-Programática		04.244.0013.2035 - GENEROS ALIMENTICIOS	
Ficha 187		Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 5.000,00

Estrutura Orçamentária		02.08.01- FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Funcional-Programática		08.244.0013.2035- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha 188		Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 36.392,88	

Estrutura Orçamentária		02.05.04-EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programática		04.122.0008.2022- GENEROS ALIMENTICIOS		
Ficha	105	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 97.481,08	

TOTAL GERAL R\$ 695.280,48

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 164.462,95**
- () não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

- 17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 24 de fevereiro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Pref. Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria

Testemunhas

Nome:
RG:

Marcos Antonio Martins Prette – ME
CNPJ sob nº 08.946.996/0001-34

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Processo n°: 003/2014

Objeto: Objetivando a aquisição de produtos de Gêneros Alimentícios para a

Merenda dos alunos da Rede Pública e demais setores municipais.

Contratada: Marcos Antonio Martins Prette – ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 24 de fevereiro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica

Contratada: Marcos Antonio Martins Prette – ME

CNPJ 08.946.996/0001-34